



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
 COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER FAVORÁVEL Nº 2334/2022

REFERÊNCIA: GP - VETO - PROCESSO N. 2635/2022

RELATOR: YURI MOURA

Ementa: GP 286/2022 VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI 5403/2021 QUE "DISPÕE SOBRE A EXISTÊNCIA DE PLANO DE EVACUAÇÃO EM SITUAÇÕES DE RISCO EM MERCADOS, SUPERMERCADOS, LOJAS DE DEPARTAMENTOS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS", DE AUTORIA DO VEREADOR EDUARDO DO BLOG.

I – INTRODUÇÃO

Trata-se de parecer da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** acerca do voto ao **Projeto de Lei** do Ilmo. **Sr. Vereador Eduardo do Blog** que "DISPÕE SOBRE A EXISTÊNCIA DE PLANO DE EVACUAÇÃO EM SITUAÇÕES DE RISCO EM MERCADOS, SUPERMERCADOS, DEPARTAMENTOS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS".

II – FUNDAMENTO

O artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Petrópolis dispõe que cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, exceto quando se tratar de leis orgânicas, dispor sobre as matérias de competência do Município. Partindo deste, concordamos que o voto a favor do voto é necessário, já que no mesmo ocorre inconstitucionalidade por víncio de iniciativa.

III – CONCLUSÃO / PARECER DAS COMISSÕES

Diante de todo o exposto, observa-se que o Projeto de lei é inconstitucional e portanto a **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** manifesta-se **FAVORÁVEL** ao voto.

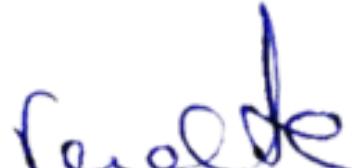
Sala das Comissões em 01 de Junho de 2022



 YURI MOURA
 Vocal



DR. MAURO PERALTA

Página: 1

Vogal